



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **KETLEN CRISTINE VASCONCELOS DALDEGAN** e CPF **CPF 10528399675**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (cód.: 1036), bem como o Curso de **DESIGN GRÁFICO** (Bacharelado), (cód.: 83998), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição

Lei Estadual nº 11539, de 23 de julho de 1994, DOU de
22/07/1994.

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Recredenciamento da Instituição	Resolução nº 5010, de 10 de maio de 2024, DOU de 11/05/2024.
Unificação de Mantidas	Decreto nº 46.479, de 3 de abril de 2014, DOU de 04/04/2014. Decreto nº 46.361, de 30 de novembro de 2013, DOU de 03/12/2013.
Autorização do Curso	Lei Estadual nº 3.065, DOU de 30/12/1963.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 55.068 - 24/11/1964, DOU de 16/02/1965.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Resolução nº Resolução SEE Nº 4.755, de 16 de agosto de 2022, DOU de 17/08/2022.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS possui sua sede no endereço: Rodovia Prefeito Américo Renê Gianetti 3701 Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas, 8º andar Serra Verde, Município de Belo Horizonte - MG. Os seus meios de contato são: Site: www.uemg.br, E-mail: gabinete@uemg.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.



Protocolo Nº 8776E6gACog8E26Co8Eo18DgoFDA8C75

Declaração de Regularidade emitida em 22/09/2025 às 10:56:11

